

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL NO 2º
PUBLICADO
EM
06, 03, 2001.
pag. 04/10.

LEI Nº 004/2001

SÚMULA: Altera a redação do artigo 21, da Lei 082/95 de 16/10/1995.

À Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A redação do artigo 21, da Lei 082, de 16.10.1995, passa a vigorar com a seguinte redação exposta no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Nas zonas industriais, os prédios somente poderão ser construídos obedecendo recuo frontal de no mínimo 5 (cinco) metros, sendo permitido neste espaço, pátio de estacionamento, e sendo obrigatório a plantação de árvores para formação de paredes verdes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 02 março de 2001.


ANTONIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal